

TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 041/2025 , Dispensa Física nº 022/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema informatizado de gestão acadêmica, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, e assistência técnica do sistema. Visando a melhoria da eficiência no desempenho das atividades das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Manari/PE.

O Secretário de Finanças e Planejamento do município de Manari, Estado de Pernambuco, ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, procede, em nome do Município de Manari/PE, por ser ato discricionário da Administração, a **Revogação do Processo Licitatório nº 041/2025 , Dispensa Física nº 022/2025**. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Verifica-se, nos autos, a identificação de vício relevante no procedimento, consistente na ausência de previsão no instrumento convocatório e seus anexos da exigência de realização de prova de conceito, requisito este essencial para que esta Administração Pública possa atestar previamente à adequação da solução ofertada às reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Manari/PE, em 04 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02



Antonio Elyo Chaveiro Oliveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MANARI/PE.

Portaria nº 010/2025, de 06 de janeiro de 2025

Rua Dom Pedro I, s/n – Centro – Manari – Pernambuco - CEP: 56.565.000

CNPJ. 01.626.099/0001-02